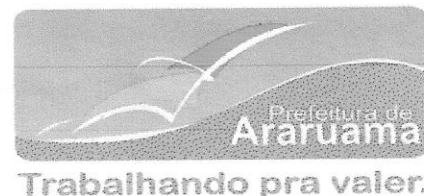




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.679 DE 30 DE MAIO DE 2012

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº

939

Livro nº

30, 05 12

Em

Ass.

[Handwritten signature]

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$33.593.206,91 (trinta e três milhões quinhentos e noventa e três mil duzentos e seis reais e noventa e um centavos), observadas as disposições legais em vigor, para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no empreendimento de execução de obras e serviços de pavimentação dos bairros Jardim São Paulo, Parque Mataruna, Rio do Limão, Fazendinha I e Fazendinha II, neste Município, dentro do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, outorgado através do Termo de Habilitação para Contratação n.º ED-001553-1.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para a execução de obras e serviços, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

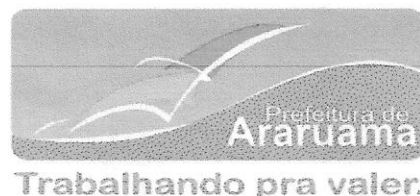
§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos Incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Araruama não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Araruama, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Araruama no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Araruama, à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, crédito adicional especial no valor de R\$33.593.206,91 (trinta e três milhões quinhentos e noventa e três mil duzentos e seis reais e noventa e um centavos), destinado a custear as despesas com a execução de obras e serviços de pavimentação dos bairros Jardim São Paulo, Parque Mataruna, Rio do Limão, Fazendinha I e Fazendinha II, neste Município, dentro do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único – O valor do crédito adicional especial que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2012

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito